

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

CONTRATO Nº 037/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E
QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO
DO OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS
DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE
Nº 008/2025.

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Rua Coronel José Belarmino, 48, Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.273.548/0001-69, neste ato representada pela Exma. Sra. Prefeita **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 427.736.954-53, residente e domiciliada na Rua Coronel José Belarmino, nº 12, Centro, Cortês-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **SANTIAGO & CARRILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Av. Antônio de Góes, nº 60 – Sala 403ª – JCPM Trade Center – Pina - Recife - PE. CEP 51.010-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.585.792/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Breno Carrilho Lins de Andrade, brasileiro, casado, advogado, inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil – Pernambuco, sob o nº 61425, residente e domiciliado na Rua Cônego Eugênio Vila Nova, nº 115 – Gravatá/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

REGIME LEGAL: Leis nº 14.133/21 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÕES: **Inexigibilidade nº 008/2025**

Processo Licitatório nº 026/2025





PROCESO ADMINISTRATIVO DE EJECUCION
INSTRUMENTAL N° 000000-
CORONA 16 023 000

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE TIENE
OBJETO LA ADQUISICION DE MATERIALES
DE CONSTRUCCION PARA LA OBRERA
DE RECONSTRUCCION DE LA CARRETERA
DE LA ZONA RURAL DEL MUNICIPIO DE SAN JUAN

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE TIENE
OBJETO LA ADQUISICION DE MATERIALES
DE CONSTRUCCION PARA LA OBRERA
DE RECONSTRUCCION DE LA CARRETERA
DE LA ZONA RURAL DEL MUNICIPIO DE SAN JUAN

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE TIENE
OBJETO LA ADQUISICION DE MATERIALES
DE CONSTRUCCION PARA LA OBRERA
DE RECONSTRUCCION DE LA CARRETERA
DE LA ZONA RURAL DEL MUNICIPIO DE SAN JUAN

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE TIENE
OBJETO LA ADQUISICION DE MATERIALES
DE CONSTRUCCION PARA LA OBRERA
DE RECONSTRUCCION DE LA CARRETERA
DE LA ZONA RURAL DEL MUNICIPIO DE SAN JUAN

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de escritório de advocacia para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para atuação em apoio a comissão de licitação do Município de Cortês, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital e na proposta de preços.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Proposta de Contratada;
- 1.2.2 Termo de Referência e anexos; e
- 1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Do preço:

4.1.1 Em contraprestação aos serviços prestados, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, como estabelece o artigo 107, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, por tratar-se de serviço continuado.

4.1.2 As despesas necessárias para execução dos serviços tais como transporte, alimentação, material e hospedagem, correrão por conta do CONTRATADO.

4.1.3 As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do Contratado, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.



4.2 Forma de Pagamento:

4.2.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência.

4.2.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos.

4.2.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.2.4.1 o prazo de validade;

4.2.4.2 a data da emissão;

4.2.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

4.2.4.4. o período de prestação dos serviços;

4.2.4.5. o valor a pagar; e

4.2.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.6.1. não produziu os resultados acordados;

4.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



[The following text is extremely faint and illegible due to low contrast and scan quality. It appears to be a multi-paragraph document or report.]



4.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

4.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



Prazo de Pagamento

4.15 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do valor recuperado.

4.16 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC da correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Do Contratado

5.1 Acompanhamento às demandas cotidianas da comissão de licitação, incluindo defesa de demandas administrativas no interesse do Município;

5.2 Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública municipal;

5.3 Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de editais e outros de competência do setor;

5.4 Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;

5.5 Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores da comissão de licitação decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico, somente por profissionais devidamente habilitados;

5.6 Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público, com 01 (uma) visita semanal in loco, na sede do Município, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional;

5.7 Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato;





Projeto de Lei nº 123/2018

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Qualidade (CMQ) da Prefeitura Municipal de Curitiba, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela administração pública municipal, bem como de orientar e acompanhar a implementação das políticas públicas de qualidade.

Art. 2º - O CMQ será composto por representantes de:

Art. 3º - O CMQ terá como atribuições:

Art. 4º - O CMQ será instalado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, e terá sede na Prefeitura Municipal de Curitiba.

Art. 5º - O CMQ será presidido por representante do Poder Executivo Municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal, e terá como membros titulares representantes de:

Art. 6º - O CMQ poderá convocar para suas reuniões membros de órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como de instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento.

Art. 7º - O CMQ poderá solicitar informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições, bem como realizar visitas técnicas em órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 8º - O CMQ poderá emitir pareceres e recomendações sobre a qualidade dos serviços prestados pela administração pública municipal, bem como sobre a implementação das políticas públicas de qualidade.

Art. 9º - O CMQ poderá propor a criação de comitês de qualidade em órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como a implementação de programas de qualidade.

Art. 10º - O CMQ poderá solicitar a realização de estudos e pesquisas sobre a qualidade dos serviços prestados pela administração pública municipal, bem como sobre a implementação das políticas públicas de qualidade.

Art. 11º - O CMQ poderá solicitar a realização de cursos e capacitações para servidores públicos municipais, bem como para membros do CMQ.

Art. 12º - O CMQ poderá solicitar a realização de reuniões e audiências públicas para ouvir a opinião dos cidadãos sobre a qualidade dos serviços prestados pela administração pública municipal, bem como sobre a implementação das políticas públicas de qualidade.

Art. 13º - O CMQ poderá solicitar a realização de pesquisas de satisfação dos cidadãos com os serviços prestados pela administração pública municipal, bem como sobre a implementação das políticas públicas de qualidade.

[Handwritten signature and stamp]

- 5.8 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;
- 5.9 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 5.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa da responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 5.11 Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado;
- 5.12 Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Prefeitura Municipal de Cortês;
- 5.13 Entregar à Procuradoria Geral do Município e ao Gabinete da Prefeita, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos judiciais e administrativos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas;
- 5.14 A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Da contratante

- 5.15 Fiscalizar os serviços e efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste termo de referência.
- 5.16 Atestar os serviços efetivamente executados, seja para fins de fiscalização do contrato, seja para fins de prestação de informações aos órgãos de controle, quando necessário.
- 5.17 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços.





1. O Conselho Municipal de Educação (CME) de Curitiba, Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolveu aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Educação, conforme segue:

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas de funcionamento e organização do Conselho Municipal de Educação, de acordo com a Lei nº 10.172/2001.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão responsável por acompanhar, avaliar e orientar o processo educacional municipal, visando à melhoria da qualidade da educação pública.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto por representantes da comunidade escolar, da sociedade civil e do Poder Público, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação atua em âmbito municipal, exercendo suas funções de forma colegial e democrática, visando à melhoria da qualidade da educação pública.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação é responsável por acompanhar, avaliar e orientar o processo educacional municipal, visando à melhoria da qualidade da educação pública.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação é responsável por acompanhar, avaliar e orientar o processo educacional municipal, visando à melhoria da qualidade da educação pública.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação é responsável por acompanhar, avaliar e orientar o processo educacional municipal, visando à melhoria da qualidade da educação pública.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação é responsável por acompanhar, avaliar e orientar o processo educacional municipal, visando à melhoria da qualidade da educação pública.

[Handwritten signature]

Presidente do Conselho Municipal de Educação

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. CLÁUSULA SETIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

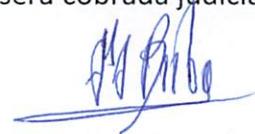
- (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 2% a 4% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 4% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - a) falta de pagamento
 - b) a causa da inexecução não for causada por fato superveniente

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas





(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder: 2000 – Prefeitura Municipal de Cortês

Órgão: 2003 – Secretaria de Municipal de Administração

Atividade: 01122.4001.2025 – Ações de Caráter Continuado da Unidade

3000 – Despesas Correntes

3300 – Outras Despesas Correntes

3390 – Aplicações Diretas



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da aplicação deste Contrato é o da Comarca de Cortês, Estado de Pernambuco, renunciado, em razão do privilégio concedido pela legislação processual vigente.





1. OBJETIVO GENERAL: El presente documento tiene como objetivo...

2. ALCANCE: Este documento aplica a todos los departamentos...

3. DEFINICIONES: Para los efectos de este documento, se define...

4. RESPONSABILIDADES: Las responsabilidades de cada departamento...

5. DISPOSICIONES FINALES: Se declara en vigencia el presente...



E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cortês, 21 de março de 2025.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
Prefeitura Municipal de Cortês

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba

Contratante

**BRENO CARRILHO
LINS DE ANDRADE**

Assinado de forma digital por
BRENO CARRILHO LINS DE
ANDRADE
Dados: 2025.03.21 12:51:38 -03'00'

Santiago & Carrilho Advogados Associados

Breno Carrilho Lins de Andrade

Contratada

TESTEMUNHAS:

Luiz Paulo da Silveira

Nome:

084.019.504-92

CPF:

Edvanira de Barros S. Belarmino

Nome:

046.616.554-43

CPF:

